

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000795/2014

Data: 05/05/2014 Horário: 17:1 Legislativo - IND 120/2014

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROVIDENCIE A COLOCAÇÃO DE UMA PLACA NO PASSEIODRO COM OS DIZERES PROIBINDO O TRÁFEGO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO LOCAL EM QUESTÃO SUJEITO A MULTA AO PROPRIETÁRIO, FAZENDO CUMPRIR À LEI MUNICIPAL Nº 2.315/1998.

Autor: Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal - Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que este subscreve requer que seja oficiada ao Digníssimo Senhor prefeito Municipal, a INDICAÇÃO acima mencionada.

JUSTIFICATIVA: A ocorrência de animais soltos pelas ruas tem sido muito constante, o que acarreta muitos prejuízos ao município e também aos cidadãos, além de riscos de acidentes.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de maio de 2014.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira

Vereador - PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DR. MARCEL PINTO DA COSTA PRESIDENTE NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.315, DE 12 DE JUNHO DE 1998

<u>"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995".</u>

(Projeto de Lei nº 60/98, de autoria dos Vereadores Waldomiro Inocente e Áureo Rodrigues de Souza)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.368/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.036, de 14 de dezembro de 1995:

"Artigo 2º - Os animais apreendidos por infração ao Artigo 1º serão recolhidos ao curral municipal, e ao proprietário serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), por animal;

II - diária de permanência no curral no valor de 01 (uma) UFIR;

III - leilão do animal apreendido em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apreensão.

§ ÚNICO - Na reincidência será aplicado em dobro o valor descrito no inciso I deste Artigo."

ALTERANDO

Lein. 2036 cm 14 112495

11.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 12 de junho de 1998.

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Dept^o de Protocolo e Arquivo